

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

95º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEI
RENATA BRONZEADO VIEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

ADILIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(MDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(MDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(MDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

EDITAIS

Edital de Chamamento Público - Costurando pela Vida

ORIGEM DO PROCESSO:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE
MODALIDADE/ PROCESSO Nº:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
OBJETO:	ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS E MICROEMPRESAS - MES DE CONFECCÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE ESPERANÇA/PB, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Esperança/PB, através da Secretaria de Assistência e Serviço Social & da Secretaria de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento junto à Secretaria de Assistência e Serviço Social & a Secretaria de Saúde para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIS e Microempresas - MES de confecção, com residência ou sede na Cidade de Esperança/PB, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1 DO OBJETO

- 1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria de Assistência e Serviço Social & a Secretaria de Saúde para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Esperança/PB, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.
- 1.1.1A** Serão credenciados até 30 (trinta) costureiros(as) pessoas físicas e 2 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Esperança/PB.
- 1.1.2** A O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.
- 1.1.3** A Constituem ANEXOS deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA JURÍDICA)****ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)****ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (PESSOA JURÍDICA)****2 DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:
- 2.1.1** Os interessados que apresentem as seguintes condições:
- 2.1.1.1** Quanto aos(às) costureiros(as):
- 2.1.1.1.1** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 23 de abril de 2020;
- 2.1.1.1.2** 10 (dez) costureiras não precisarão dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;
- 2.1.1.1.3** 20 (vinte) costureiras precisarão dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;
- 2.1.1.2** Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:
- 2.1.1.2.1** Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- 2.1.1.2.2** Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.
- 2.2** Não serão admitidos à participação:
- 2.2.1** Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.
- 2.2.2** Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Esperança/PB ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.
- 2.2.3** Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & da SECRETARIA DE SAÚDE.
- 2.2.4** Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.
- 2.3** As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
- 2.4** Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Esperança/PB.
- 2.5** Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.
- 2.6** As inscrições são gratuitas e online, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

- 2.7 A Prefeitura Municipal de Esperança/PB disponibilizará 10 (dez) máquinas de costura necessários à execução do objeto do Credenciamento.

3 DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

- 3.1 O edital está disponível gratuitamente no sítio <https://www.esperanca.pb.gov.br/> sem prejuízo da divulgação em outros meios.

4 DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A partir das 12h do dia 28 de abril de 2020 e até às 12h do dia 29 de abril de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link <https://www.esperanca.pb.gov.br/>, e realizar sua INSCRIÇÃO ON LINE, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.
- 4.2 Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.
- 4.3 Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- 5.1 Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO ON LINE com todos os dados exigidos e anexar ON LINE, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1 Costureiros(as):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

5.1.2 Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- e) Apresentação de certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO IV).

6 DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

- 6.1 Logo após o envio ON LINE do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO ON LINE, via funcionalidade do sistema, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via e-mail a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:
- 7.1.1 Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;
- 7.1.2 Se microempresa ou microempreendedor individual, maior tempo de sua constituição.
- 7.2 Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

8 DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1 Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para o Setor de Licitações e para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Esperança/PB, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Quinzenário Oficial do Município e na plataforma <https://www.esperanca.pb.gov.br/>.
- 8.2 Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.
- 8.3 O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.
- 8.4 Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será enviado ao Setor de Licitações e para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Esperança/PB, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Quinzenário Oficial do Município e na plataforma <https://www.esperanca.pb.gov.br/>, Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.
- 8.5 Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 30 (trinta) costureiros(as) e 2 (dois) microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 A Secretaria de Assistência e Serviço Social é responsável pelo custeio da produção das costureiras dos microempreendedores individuais ou microempresas, enquanto a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo custeio do material.
- 9.2 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1017.2030 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde

33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 211

33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 214
10.010 FUNDO DE ASSIST. E SERVIÇO SOCIAL
08.244.1006.2069 – Desenv das atividades de Gestão (IGD, SUAS/IGD BF
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311

10 DO CONTRATO DE FOMENTO

- 10.1 A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE FOMENTO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO III – PESSOA JURÍDICA E ANEXO II – PESSOA FÍSICA), condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.
- 10.2 Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE FOMENTO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O cumprimento do CONTRATO DE FOMENTO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE FOMENTO a ser firmado.
- 11.2 O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO.
- 11.3 Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, e submetidos à decisão final da autoridade superior – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL.
- 11.4 A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, imprimirá todos os documentos constantes do Sistema, os quais passarão a integrar os AUTOS FÍSICOS do processo e os encaminhará Ao Setor de Licitações e para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Esperança/PB, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Quinzenário Oficial do Município e na plataforma <https://www.esperanca.pb.gov.br/>.
- 11.5 Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmepgmesperanca@gmail.com.

Esperança/PB, 28 de abril de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROJETO “COSTURANDO PELA VIDA”

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Esperança PB, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE (recurso COVID-19), e da Prefeitura Municipal de Esperança, instrumento de natureza contábil e financeira, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento Junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & SECRETARIA DE SAÚDE para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros (as) e artesãos (as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs do ramo de confecção, com residência ou sede na Cidade de Esperança, a serem distribuídas para uso da população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do coronavírus (COVID - 19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem

sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia, cujo principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza.

Os órgãos e autoridades de saúde do Mundo inteiro têm recomendado que o principal meio de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e este procedimento está sendo utilizado por todos os países que têm casos de infecção do COVID19.

Destaca-se ainda, que desde o dia 15 de março de 2020, o Município de Esperança/PB declarou Situação de Emergência ante o contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde, pelo Estado da Paraíba e a Declaração da Condição de Pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde – OMS e desde o dia 6 de abril de 2020 o Município de Esperança/PB se encontra em Estado de Calamidade Pública para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa, no dia 7 de abril de 2020, situação em que muitos empreendedores, em especial os menores, estão encontrando dificuldades de manterem seus negócios e principalmente, se manterem como indivíduos, neste momento, em virtude da falta de faturamento no período de isolamento.

Deve-se ainda, observar que a utilização de equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas e máscaras é de extrema importância na

proteção contra a disseminação do vírus. Entretanto, a exacerbada procura por estes materiais, em especial as máscaras, dada a pandemia do COVID-19, vêm causando um desabastecimento deste material no comércio, ou, ainda, um superfaturamento dos preços.

O PROJETO “COSTURANDO PELA VIDA” criado pela Prefeitura Municipal de Esperança, por meio SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & por meio da SECRETARIA DE SAÚDE visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros e artesãos (as), os Microempreendedores Individuais - MEIs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto os serviços administrativos e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde- OMS, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Projeto “Costurando pela Vida” se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, artesãs (maiores de 18 anos), os microempreendedores individuais que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas.

Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento, e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas em Esperança.

3. OBJETIVOS GERAL:

Realizar confecções de máscaras para o enfrentamento a prevenção da Pandemia mundial causada pelo COVID 19.

4. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- É uma medida que atende as necessidades da saúde pública;
- O presente projeto tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 30 (trinta) costureiros (as), artesãos (as) e 02 (dois) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Esperança com a finalidade de fomentar, por meio de financiamento de insumos, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19)
- Obedecendo aos critérios de distanciamento social estipulados pela OMS, as costureiras, artesãs e MEIs realizarão as atividades em suas próprias residências com suas máquinas, todas com residência ou sede no Município de Esperança;
- As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) e TNT (Tecido não Tecido) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.
- O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

5. METODOLOGIA

O Projeto prevê uma contrapartida de 67.200 (sessenta mil e duzentas) máscaras de tecido que deverão ser doadas para a Prefeitura de Esperança pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados. O Projeto deve contemplar um total de 30 (Dez) costureiros(as) e artesãs em toda a Cidade, e, ainda, 02 (duas) microempresas do setor de confecção (podendo ser alterado as quantidades conforme necessidades do projeto), localizadas em Esperança, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar

positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, TNT, elástico e linha). Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira ou estabelecimento do negócio, no caso de microempreendedor individual e microempresa.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via ON LINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social.

Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital a ser formulado, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

A prefeitura ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, TNT, elástico e linha) e logística de envio dos materiais e recebimento dos produtos, e os(as) costureiras, artesãos e micro e pequenas empresas cadastradas ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser doada a título de contrapartida para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

6. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS:

Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO “COSTURANDO PELA VIDA”, são estimados no valor global de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) e serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde (Recurso COVID-19).

As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária.

7. DOS VALORES

7.1. O PROJETO “COSTURANDO PELA VIDA” está orçado em R\$ 30.000,00 (Trinta mil e quatro reais), podendo ser alterado as quantidades conforme necessidades do projeto, que serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Valor Unit. (R\$)	Quantidade	Valor Total do Projeto (R\$)
Costureiras	0,445	47.200	24.004,00
Microempresas	0,3	20.0000	6.000,00
Total	-	-	R\$ 30.004,00

7.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

- Para as costureiras: cada uma receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha) para a fabricação de 2 lotes de 900 (novecentas) máscaras, totalizando um montante de 1.800 (mil e oitocentos) - (tecido e linha), e após a entrega de cada lote receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, quinzenalmente, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
- Para as microempresas: cada uma receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha) de 5 lotes de 2.000 (dois mil) máscaras, totalizando um montante de 10.000 (dez mil) máscaras e após a entrega de cada lote receberá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil) reais.

7.3. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde e pela Comissão Gestor Interno - COVID-19., equivalente ao valor efetivamente repassado.

7.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

7.5. Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

8. VAGAS

8.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Projeto será de 30 (trinta) vagas para categoria de costureiros (as), artesãos (as) e 02 (duas) vagas para categoria de microempresas e microempreendedores individuais, podendo ser alterado as quantidades conforme necessidades do projeto.

8.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar receber o equivalente em insumos, e realizar a

doação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

8.2.2. Na hipótese acima, caso as vagas remanescentes sejam aproveitadas de uma categoria para outra o valor do auxílio de subsistência a ser pago por máscara sofrerá o reajuste para adequação ao valor unitário estabelecido para a categoria do projeto.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os beneficiários do projeto doarão à Prefeitura de Esperança, por meio do Fundo Municipal de Saúde (recurso COVID-19), a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado no item 7 “Valores”.

9.2. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido em Edital por meio do e-mail: estipulado em Edital.

10. PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

1.1.1 Os interessados que apresentem as seguintes condições:

1.1.1.1 Quanto aos(às) costureiros(as):

1.1.1.1.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 23 de abril de 2020;

1.1.1.2 Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

1.1.1.2.1 Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

1.1.1.2.2 Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

1.2 Não serão admitidos à participação:

1.2.1 Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

1.2.2 Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Esperança/PB ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

1.2.3 Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL & A SECRETARIA DE SAÚDE.

1.2.4 Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.

1.3 As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

1.4 Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Esperança/PB.

1.5 Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

1.6 As inscrições são gratuitas e online, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

Esperança/PB, 24 de abril de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº/2020.

PROCESSO Nº/2020.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Prefeito **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 9.827.13 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, lote 097, bairro Nova Esperança, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com endereço eletrônico: nobinhoalmeida@bol.com.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , denominada **CONTRATADA**, sediada à , neste ato representada pelo Sr. , brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado à , têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93 e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO COSTURANDO PELA VIDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR AUXÍLIO	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.		
2	R\$ 3.000,00	10.000 máscaras	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente no Banco Bradesco, em conta corrente nº , agência , em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

5.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

- 09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1017.2030 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde
- 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 211
- 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 214
- 10.010 FUNDO DE ASSIST. E SERVIÇO SOCIAL
- 08.244.1006.2069 – Desenv das atividades de Gestão (IGD, SUAS/IGD BF
- 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
- 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311
- 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
- 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria de Assistência e Serviço Social, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria de Assistência e Serviço Social, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperança/PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Esperança/PB, de abril de 2020.

Testemunhas: 1. CPF nº

2. CPF nº

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº/2020.

PROCESSO Nº/2020.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representado por seu Prefeito NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 9.827.13 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 511.576.084-34, residente e domiciliado na Rua Cícero Galdino, nº 300, lote 097, bairro Nova Esperança, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, com endereço eletrônico: nobinhoalmeida@bol.com.br, doravante denominada CONTRATANTE, e a Sra....., brasileira, costureira, inscrita no CPF sob o nº....., denominada CONTRATADA, residente e domiciliada à, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO COSTURANDO PELA VIDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR AUXÍLIO CONTRAPARTIDA
1.	Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	
2.	R\$ 800,00	1.800 máscaras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

- 09.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
- 10.301.1017.2030 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Saúde
- 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 211
- 33.90.30.00 Material de Consumo Fonte 214
- 10.010 FUNDO DE ASSIST. E SERVIÇO SOCIAL**
- 08.244.1006.2069 – Desenv das atividades de Gestão (IGD, SUAS/IGD BF
- 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
- 33.90.36.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311
- 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 001
- 33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte 311

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria de Assistência e Serviço Social, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria de Assistência e Serviço Social, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperança/PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Esperança/PB, de abril de 2020.

XXXX
Representante
CPF sob o nº

Testemunhas: 1. CPF nº
2. CPF nº

ANEXO IV

À
Comissão Técnica da XXXX
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº e do
CPF nº

..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (DATA)

..... (NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)